ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 345 de 20 de junho de 1997.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI DE 1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, para o exercício de 1997 estima a receita em R$ 571.592,00 (Quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita realizada mediante a transferência da Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social, na forma da Legislação em vigor, com desdobramento:

1	-	RECEITAS CORRENTES	R$ 556.592,00
2	-	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 15.000,00
		T O T A L	R$ 571.592,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresenta sua composição e por órgãos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ARTIGO 4° - Fica o Poder Executivop autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1997, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei , para atender reforço de dotação que se tornar insuficiente, assim como abrir Crédito Suplementar em decorrência de Excesso de Arrecadação, de acordo com a solicitação do Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.

ARTIGO 5° - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 1997.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito